Portaria n.º 647/2012

O Monóptero de São Gonçalo foi erguido no século XVIII, no local onde teria existido um eremitério com a mesma invocação, para albergar a imagem do santo. É um dos poucos exemplares desta tipologia arquitetónica conhecidos no País.

É uma construção de planta circular, com uma única ordem de colunas salomónicas assentes em plintos e rematadas por capitéis jónicos. Sobre o entablamento eleva-se uma balaustrada e a cobertura é feita por uma cúpula semiesférica.

A classificação do Monóptero de São Gonçalo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o valor estético do bem e a sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico da construção, que realça a sua singularidade e confere ao cenário um caráter bucólico que o valoriza e a sua fixação visa a salvaguarda do monumento e do contexto que com ele estabelece uma relação interpretativa.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Monóptero de São Gonçalo, no lugar de Quinta Nova, freguesia de Penas Róias, concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

22 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO

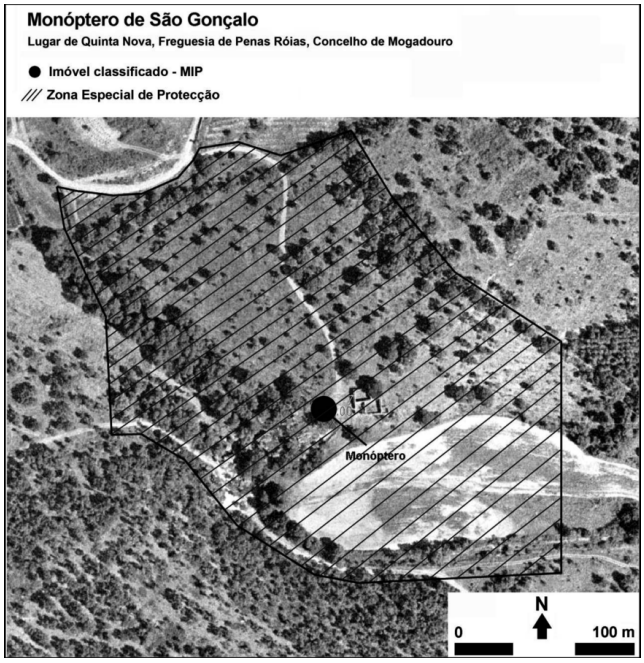

19992012

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 1401/2012

Nos termos das disposições da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a portaria n.º 476/2012, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No anexo, onde se lê:

Unidade: euros

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência
Aveiro	Águeda	Águeda	28 553,67
	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	6 484,72
		Aradas	6 456,58
	Aveiro	Esgueira	19 746,38
	[…]	[...]	[...]
	Santa Maria da Feira	Argoncilhe	6 484,72
		Canedo	6 484,72
	Vale de Cambra	Feira	8 051,52
		Fiães	6 484,72
		Lobão	6 484,72
		Lourosa	6 484,72
		Mozelos	6 484,72
		São João de Ver	6 484,72
		São João da Madeira	22 309,80
		São Pedro de Castelões	6 484,72
[…]	[…]	[…]	

deve ler-se:

Unidade: euros

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência
Aveiro	Águeda	Águeda	28 553,67
	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha	6 484,72

Unidade: euros

Distrito/Região Autónoma	Município	Freguesia	Transferência
	Aveiro	Aradas	6 456,58
		Esgueira	19 746,38
	[…]	[…]	[…]
	Santa Maria da Feira	Argoncilhe	6 484,72
	São João da Madeira	Canedo	6 484,72
	Vale de Cambra	Feira	8 051,52
		Fiães	6 484,72
		Lobão	6 484,72
		Lourosa	6 484,72
		Mozelos	6 484,72
		São João de Ver	6 484,72
		São João da Madeira	22 309,80
		São Pedro de Castelões	6 484,72
[…]	[…]	[…]	

29 de outubro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida,* Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

20522012

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Listagem (extrato) n.º 105/2012

Subsídios concedidos pela Direção-Geral do Livro e das Bibliotecas no 1.º semestre do ano de 2012, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante
D/p.d D/p.sec	12.12.11 12.12.11	Leya, S. A.	60 826,00

D/p.d — Diretor por delegação.
D/p.mc — Secretário Estado da Cultura.

24 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

206486484

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13649/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Gruta de Avecasta, freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/09/2012, é intenção da Direção do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como sítio de interesse público da Gruta de Avecasta, freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio. Vão ser igualmente propostas as seguintes restrições para a área a classificar (designada como área 1) e para a ZEP (área 2), de acordo com o artigo 43.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro:

a) Área 1 — qualquer ação intrusiva no terreno deverá ser exclusivamente efetuada no âmbito de projetos científicos de investigação;
b) Área 2 — qualquer intervenção que implique revolvimento de subsolo deverá ser precedida de diagnóstico arqueológico, a avaliar pela administração cultural competente.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
b) Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, www.cm-ferreiradozezere.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) nas instalações da DGPC na Avenida Infante Santo, n.º 69 — 1.º, Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, tendo em conta as atribuições da ex-DRCLVT na sua área de competência.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

26 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

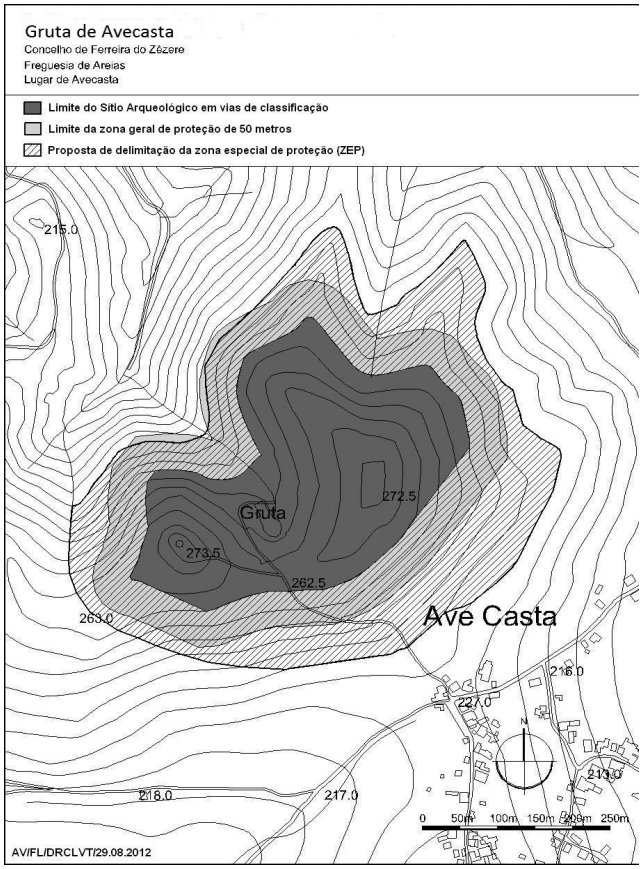

206488841